



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

Ofício n.º 1580/2014/NCCS

Cuiabá, 19 de Novembro de 2014.

**Ao Senhor:**  
**ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE**  
**Ex-Prefeito Municipal de Marcelândia**  
**Av. Colonizador José Bianchini, km 04, s/n cx postal 035 – Setor Industrial**  
**Cep – 78.535-000**  
**MARCELÂNDIA – MT**

Prezado Senhor,

Pelo Julgamento Singular n.º 1582/DN/2014, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT do dia 29/10/2014, referente ao processo n.º 7865-4/2013, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna, e imputar a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 03/01/2015, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)  
**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

